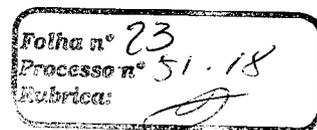




VICTOR & MUNIZ



Ofício 04/2018-VM

Carolina, 19 de junho de 2018.

A Ilma. Senhora

ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI

Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Carolina

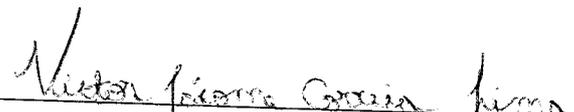
Carolina – Maranhão

Prezada Senhora,

Atendendo o ofício N° 069/2018-GAB/SEMAFIPU, venho através deste, encaminhar proposta de apresentação artística na programação de aniversário da cidade, a realizar-se na cidade Carolina-Ma., com duração de **02 (Duas) horas** e a participação de **08 (Oito) integrantes**, conforme detalhamento abaixo.

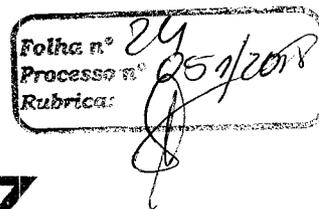
Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Artístico de VICTOR & MUNIZ	19/07/2018 (QUINTA-FEIRA)	2 h.	R\$ 3.000,00
Total				R\$ 3.000,00

Atenciosamente,


VICTOR JÁCOME CORREIA LIMA



VICTOR & MUNIZ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 004/2018

CONTRATANTE: Elsivon R. Rocha, brasileiro, solteiro, promotor de eventos, portador da cédula de identidade R.G. n° 14995872000-9 SSP-MA, CPF n° 515.845.901-06, residente e domiciliado na Rua Diógenes Gonçalves, n° 390, Cidade: Carolina, Estado: Ma.

CONTRATADO: VICTOR JÁCOME CORREIA LIMA – VM PRODUÇÕES, CNPJ 29.522.085/0001-50, Rua Coelho Paredes, S/N, Alto da Colina, CEP: 65.980-000, Carolina – Maranhão;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que se celebram as parte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objeto os serviços de CANTO, para o presente contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

I – DO VALOR DO SERVIÇO:

A apresentação tem o valor unitário de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** por 2 horas.

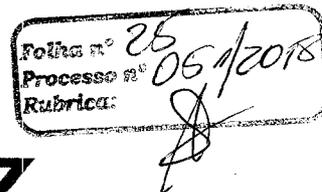
II – DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de acordo com o término do serviço.

III – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



VICTOR & MUNIZ



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mencionada no item I da cláusula segunda, sendo 50% no fechamento do contrato e 50% no término da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – O **CONTRATADO** se obriga a:

1. Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
2. Executar os serviços com alto padrão de qualidade, eficiência e produtividade;

II – O **CONTRATANTE** se obriga a:

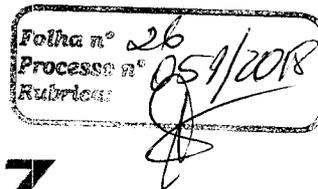
1. Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
2. Fornecer ao **CONTRATADO** todo o suporte de informações, sonorização necessárias para a realização do trabalho;
3. Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO** na forma estabelecido na Cláusula Segunda;
4. O espaço a ser utilizado para o evento deverá ser entregue pela **CONTRATANTE** totalmente desimpedido,
5. O **CONTRATANTE** ficará responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados, podendo recusá-los, caso estes não estejam de acordo com o que foi acordado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – O **CONTRATADO** não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em partes sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;



VICTOR & MUNIZ



II – E de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários, fiscais e de acidentes de trabalho, na forma da legislação em vigor, decorrentes das relações empregatícias entre o **CONTRATADO** e seus prepostos designados para a execução do objeto deste Contrato;

III – os operários do **CONTRATADO** serão instruídos para transitarem apenas nas áreas determinadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

O **CONTRATANTE** fica de posse de todos os direitos de propriedade intelectual sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato pela **CONTRATADA** enseja será sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, independente de aviso, além de multa contratual de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Além dos casos previstos em lei, o presente contrato será passível de rescisão:

- 1- Por qualquer das partes, no caso de descumprimento, pela outra parte, das obrigações previstas neste Contrato;
- 2- Nos casos de falência, concordata ou liquidação da outra parte, independentemente de notificação;
- 3- No descontentamento do **CONTRATANTE** com os serviços do **CONTRATADO**.



VICTOR & MUNIZ

Folha n° 27
Processo n° 051/2018
Rubrica:

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carolina-Maranhão, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

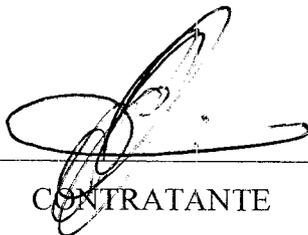
E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas:

Carolina, 09 de maio de 2018.

Victor Jácome Correia Lima

VM PRODUÇÕES - Victor Jácome Correia Lima

CONTRATADO



CONTRATANTE

Testemunhas:

Manoel da Luz Barros

Flávia Pereira Lima